



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 02/2026

Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

A Vereadora signatária, com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 158, § 4º, inciso VII, da Resolução nº 022/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal), REQUER ao **Prefeito Municipal**, após ciência ao Plenário, que encaminhe os comprovantes de depósitos alusivos ao FGTS dos servidores celetistas, referentes ao exercício de 2025.

Câmara Municipal de Vila Valério, em 13 de fevereiro de 2026.

EDIVANIA DEMONER
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Conforme preconiza o artigo 15 e seu § 1º, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

Art. 15. Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o vigésimo dia de cada mês, em conta vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Gratificação de Natal de que trata a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. (Redação dada pela Lei nº 14.438, de 2022)

§ 1º Entende-se por empregador a pessoa física ou a pessoa jurídica de direito privado ou de direito público, da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que admitir trabalhadores a seu serviço, bem assim aquele que, regido por legislação especial, encontrar-se nessa condição ou figurar como fornecedor ou tomador de mão-de-obra, independente da responsabilidade solidária e/ou subsidiária a que eventualmente venha obrigar-se.

(Sublinhei)

Complementarmente, a Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, assevera que:

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Há que se atentar, ainda, para o disposto no artigo 8º da Lei Federal regulamentadora, a saber:

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

(Grifei)

Esclareça-se que no caso do Município de Vila Valério, inexistente lei específica estabelecendo que os 41 (quarenta e um) Agentes Comunitários de Saúde e os 6 (seis) Agentes de Combate às Endemias, submetem-se a outro regime jurídico, que não o da CLT (consolidação das Leis do Trabalho).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

À vista do exposto, considerando a obrigatoriedade de depósito mensal do FGTS pelos empregadores mencionados no artigo 15 da Lei 8.036, acima citada, e tendo em vista que fui informada por alguns profissionais da área da saúde, acima referenciados, da ausência de depósito do aludido Fundo em alguns meses do exercício de 2024 e em todos os meses do exercício de 2025, por parte do órgão empregador deste município, é que solicito a comprovação da efetivação do depósito, a fim de que não restem quaisquer dúvidas sobre a efetivação ou não dos respectivos depósitos.

Câmara Municipal de Vila Valério, em 13 de fevereiro de 2026.


EDIVANIA DEMONER
Vereadora